

ESTATUTO SOCIAL**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS****CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL
E DA ÁREA DE AÇÃO**

Art. 1º A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Paraíba – Sicoob Paraíba, CNPJ nº 11.907.520/0001-07 constituída em 12 de janeiro de 2010, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social, e pela legislação vigente, tendo:

- I. Sede, administração e foro jurídico na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 221 – B, Centro, CEP:58.400-025, na Cidade de Campina Grande, Paraíba;
- II. Área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada à Região Nordeste do Brasil;
- III. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

§1º A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Cooperativa Central, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§2º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08 de julho de 2015, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Borborema e Agreste Paraibano – Sicoob Borborema Paraibano.

§3º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de março de 2017, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Borborema e Agreste Paraibano e dos Servidores do Instituto Nacional do Seguro Social na Paraíba – Sicoob Borborema Paraibano Cooprev.

§4º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de agosto de 2017, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão nos Municípios da Região da Borborema e Agreste da Paraíba, Servidores do Inss/Pb e Empresários da Região Metropolitana de Patos – Sicoob Paraíba.

§5º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa De Crédito De Livre Admissão Da Paraíba – Sicoob Paraíba.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA PARAÍBA – SICOOB PARAÍBA

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. O desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;
 - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.
- II. A prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados.

§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

**CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)**

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e pelas demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA PARAÍBA – SICOOB PARAÍBA

§ 2º A *Cooperativa*, ao se filiar à Central das Cooperativas de Crédito do Nordeste – Sicoob Central NE, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central das Cooperativas de Crédito do Nordeste – Sicoob Central NE, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa da Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central e dos demais normativos;
- IV. acesso, pela Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do sistema Regional ou do Sicoob.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA PARAÍBA – SICOOB PARAÍBA

- VI.** administração temporária pela Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
- VII.** a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A *Cooperativa* é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I.** insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Central NE;
- II.** inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Central NE.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Central NE ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação à Central das Cooperativas de Crédito do Nordeste – Sicoob Central Nordeste importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S. A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA PARAÍBA – SICOOB PARAÍBA

financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de Cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central das Cooperativas de Crédito do Nordeste perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas no território nacional.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da *Cooperativa* ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.

§ 3º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA PARAÍBA – SICOOB PARAÍBA

neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º Outras diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões poderão ser fixadas pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS**

Art. 9º São direitos dos associados:

- I. Escolher os delegados da Cooperativa, conforme disposto neste Estatuto Social e em regulamento próprio;
- II. Participar das Assembleias Gerais sem direito a voz e voto, exceto na hipótese prevista no art. 33, §6º.
- III. Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- IV. Propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- V. Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- VI. Examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo;
- VII. Tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VIII. Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

**CAPÍTULO III
DOS DEVERES**

Art. 10 São deveres dos associados:

- I. Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa ou por intermédio dela;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA PARAÍBA – SICOOB PARAÍBA

- II.** Cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III.** Zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- IV.** Respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V.** Realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI.** Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, das instituições financeiras envolvidas na concessão e do Banco Central do Brasil;
- VII.** Comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

**CAPÍTULO IV
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS**

**SEÇÃO I
DA DEMISSÃO**

Art. 11 A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

**SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO**

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA PARAÍBA – SICOOB PARAÍBA

Art. 12 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. Praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III. Deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. Divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13 A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. Dissolução da pessoa jurídica;
- II. Morte da pessoa natural;
- III. Incapacidade civil não suprida;
- IV. Fraude ou determinação legal;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA PARAÍBA – SICOOB PARAÍBA

- V.** Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso V ocorrerá por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO**

Art. 14 A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas–partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 15 A readmissão de associado desligado será deliberada pelo Conselho de Administração que fixará os critérios de reingresso.

**TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL**

**SEÇÃO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 16 O capital social da Cooperativa é dividido em quotas–partes de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 1º As quotas–partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

§ 3º A efetivação dos direitos previstos no parágrafo anterior está condicionada ao

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA PARAÍBA – SICOOB PARAÍBA

cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.

Art. 17 No ato de admissão, o associado pessoa jurídica, subscreverá e integralizará à vista e em moeda corrente, no mínimo, 100 (cem) quotas partes; e o associado pessoa física, no mínimo, 30 (trinta) quotas-partes.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, o associado pessoa jurídica subscreverá e integralizará, mensalmente, no mínimo 30 (trinta) quotas-parte, até alcançar a integralização mínima de 30.000 quotas-parte; e o associado pessoa física, subscreverá e integralizará, mensalmente, no mínimo 5 (cinco) quotas-parte até alcançar a integralização mínima de 15.000 quotas-parte, sendo voluntária a continuidade da subscrição e integralização mensal após o atingimento do valor mínimo previsto neste parágrafo.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas- partes do capital social da Cooperativa.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do Art. 20, I, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o caput.

§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 19 No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA PARAÍBA – SICOOB PARAÍBA

eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 quotas–partes de R\$ 1,00 (*hum real*) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

§1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa* a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.

§3º Para aumento contínuo de capital, os associados com relacionamento por meio eletrônico subscreverão e integralizarão, de forma facultativa, mensalmente, no mínimo 5 (cinco) quotas–partes.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS–PARTES

SEÇÃO I

DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 20 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas–partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

- I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas–partes;
- II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas–partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;
- III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:
 - a) A devolução das quotas–partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
 - b) Em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA PARAÍBA – SICOOB PARAÍBA

- c) Os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do de cujus, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;
- d) Os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art. 21 O associado pessoa natural com idade inferior a 60 (sessenta) anos poderá, nos termos deste artigo, solicitar a devolução parcial de suas quotas de capital, desde que tenha ultrapassado o período de, no mínimo, 15 (quinze) anos da integralização mínima e mantenha número mínimo de quotas-partes de capital, previsto no parágrafo 1º do artigo 17, deste Estatuto, o que também dependerá de autorização específica do Conselho de Administração e da preservação dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.

§ 1º O valor resgatado será liberado até 50% (cinquenta por cento) de uma única vez, a critério do associado e o restante em no mínimo 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se a primeira no mês seguinte à data da liberação inicial, permanecendo o capital mínimo para ser resgatado nas situações de demissão, eliminação ou exclusão, conforme disposições estatutárias.

§ 2º O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação do resgate eventual, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA PARAÍBA – SICOOB PARAÍBA

Art. 22 O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social e tiver a partir de 60 (sessenta) anos de idade e pelo menos 10 (dez) anos de integralização mínima, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas de capital, o que dependerá de autorização específica do Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes previsto no §1º do Art. 17, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.

§ 1º O valor resgatado será liberado em até 50% (cinquenta por cento) de uma única vez, a critério do associado e o restante em no mínimo 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se a primeira no mês seguinte à data da liberação inicial, permanecendo o capital mínimo para ser resgatado nas situações de demissão, eliminação ou exclusão, conforme disposições estatutárias.

§ 2º O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação do resgate eventual, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

Art. 23 O associado pessoa física também poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes integralizadas, desde que preservado o capital mínimo de integralização exigido no parágrafo 1º do artigo 17 e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, e se atendida as seguintes condições:

- I. Estar declarado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação, e;
- II. Possuir, no mínimo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de associação na Cooperativa.

§ 1º O resgate a ser realizado nas condições deste artigo será de até 50% (cinquenta por cento) de uma única vez, a critério do associado e o restante em, no mínimo, 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se a primeira no mês seguinte à data da liberação inicial, permanecendo o capital mínimo para ser resgatado nas situações de demissão, eliminação ou exclusão, conforme disposições estatutárias.

§ 2º A solicitação de que trata o caput somente será deferida pela Cooperativa se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela Cooperativa ou pela Central a que estiver filiada, for favorável à concessão do pedido.

§ 3º Na hipótese prevista neste artigo, o resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA PARAÍBA – SICOOB PARAÍBA

Art. 24 O associado pessoa jurídica poderá efetuar resgates eventuais de quotas partes de Capital, desde que tenha ultrapassado o período de 10 (dez) anos de integralização mínima e mantenha número mínimo de quotas-partes de capital, previsto no parágrafo 1º do artigo 17, deste estatuto, devendo fazê-lo mediante requerimento dirigido e aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 1º O valor resgatado será liberado em até 30% (trinta por cento) de uma única vez, a critério do associado, e o restante em no mínimo 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se a primeira no mês seguinte à data da liberação inicial, permanecendo o capital mínimo para ser resgatado nas situações de demissão, eliminação ou exclusão, conforme disposições estatutárias.

§ 2º O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado pessoa jurídica, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação do resgate eventual, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

**TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS**

**CAPÍTULO I
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS**

Art. 25 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:
 - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA PARAÍBA – SICOOB PARAÍBA

- c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

- I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;
- II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

**CAPÍTULO II
DOS FUNDOS**

Art. 26 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 50% (cinquenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL****CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA PARAÍBA – SICOOB PARAÍBA

Art. 27 A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 28 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Cooperativa Central a que estiver associada poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A cooperativa central a que estiver associada, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA PARAÍBA – SICOOB PARAÍBA

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 29 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quorum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 30 O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. A sequência numérica das convocações e quorum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados/delegados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. O local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 28 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 31 O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da Assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. Metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 32 Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente daquele órgão de administração e na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um delegado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela cooperativa central a qual a Cooperativa estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 33 Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por Delegados,

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA PARAÍBA – SICOOB PARAÍBA

pertencentes à seccional que representam, que terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Nas Seccionais, cada grupo de 350 associados será representado por 1 (um) delegado, sendo permitido o arredondamento desse número.

§ 2º A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

§ 3º A *Cooperativa*, mediante edital, convocará todos os associados para a inscrição dos interessados em se candidatar.

§ 4º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas Seccionais que representam, conforme registro em ata de pré-assembleia, sendo desconsiderados eventuais votos contrários a essas decisões, inclusive com relação às seguintes matérias:

- a) prestação de contas dos órgãos de administração;
- b) destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas;
- c) eleição dos membros do conselho de administração;
- d) fusão, incorporação ou desmembramento;
- e) mudança de objeto da sociedade;
- f) dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;
- g) desfiliação e filiação a cooperativa central de crédito.

§ 5º O voto do delegado terá valor proporcional à quantidade total de associados vinculados à seccional que representa.

§ 6º Na impossibilidade de comparecimento do delegado na Assembleia Geral, qualquer associado pertencente à respectiva Seccional poderá comparecer e apresentar a votação das deliberações.

§ 7º As demais disposições relativas à eleição, às Seccionais e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

**SUBSEÇÃO II
DO VOTO**

Art. 34 Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA PARAÍBA – SICOOB PARAÍBA

secreto.

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 38, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 35 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 36 É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 37 e 38, sobre:

- I. A eleição e/ou destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- II. Aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral, e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- III. a aprovação do regulamento de eleição de delegados;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA PARAÍBA – SICOOB PARAÍBA

- IV. Julgamento de recurso de associado que não concordar com a Eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;
- V. Filiação e demissão da Cooperativa à Central.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 37 A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Balanço;
 - c) Relatório da auditoria independente;
 - d) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
- II. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;
- V. Quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou das gratificações dos membros do Conselho Fiscal;
- VI. A cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;
- VII. Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 38 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA PARAÍBA – SICOOB PARAÍBA

**CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 38 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. Reforma do estatuto social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS****SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para candidatura, ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I. Ser pessoa natural;
- II. Ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;
- III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA PARAÍBA – SICOOB PARAÍBA

relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa;

- VI.** cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VII.** não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;
- VIII.** não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da *Cooperativa* seja administrador ou controlador;
- IX.** para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

- I.** posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II.** membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III.** posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA PARAÍBA – SICOOB PARAÍBA

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 40. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e no máximo, 9 (nove) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo Único. Na Assembleia Geral em que forem eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

Art. 41. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O mandato dos Conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal:

- I. As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA PARAÍBA – SICOOB PARAÍBA

SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43 Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. Nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;
- II. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- III. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Conselheiro de Administração:
 - a) Morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;
 - b) Renúncia;
 - c) Destituição;
 - d) Não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - e) Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou a Central, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
 - f) Desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
 - g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;
 - h) Diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 39 deste Estatuto Social;
 - i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA PARAÍBA – SICOOB PARAÍBA

circunstâncias análogas.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea *i* do inciso III deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I.** Fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II.** Eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos e os membros de comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições e sua remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;
- III.** Fiscalizar a gestão dos diretores executivos bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV.** Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V.** Propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI.** Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA PARAÍBA – SICOOB PARAÍBA

- VII.** Analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII.** Deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;
- IX.** Propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;
- X.** Aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS).
- XI.** Manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XII.** Deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIII.** Deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas–partes de associados;
- XIV.** Escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XV.** Acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XVI.** Garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVII.** Deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da *Cooperativa*;
- XVIII.** Acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XIX.** Deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer de bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio da sociedade, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA PARAÍBA – SICOOB PARAÍBA

XX. Deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).

XXI. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, exceto a sua sede, que é de competência da Assembleia Geral.

Art. 45 Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I.** Representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** Decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV.** Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V.** Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.
- VI.** Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

**SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA PARAÍBA – SICOOB PARAÍBA

Art. 46 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 2 (dois) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo 1 (um) diretor executivo e 1 (um) diretor Organizacional e Riscos.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 47 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração, recondução.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II**DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 48 Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, um diretor será substituído pelo outro, o qual continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;
- II. Nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto este continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 43 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III**DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 49 São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA PARAÍBA – SICOOB PARAÍBA

I. Diretoria Executiva:

- a)** Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- b)** supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- c)** Elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d)** Deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- e)** Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- f)** Aprovar e divulgar, normativos operacionais internos da Cooperativa;
- g)** Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;
- h)** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- i)** outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.
- j)** Prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- k)** Zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- l)** Informar ao Conselho de Administração sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA PARAÍBA – SICOOB PARAÍBA

- m)** Zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- n)** Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- o)** Elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- p)** Estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa.

II. Diretor Executivo, o principal Diretor Executivo da Cooperativa:

- a)** Representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 45 deste Estatuto Social;
- b)** abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da *Cooperativa*, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;
- c)** Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- d)** Coordenar, junto com o Diretor Organizacional e Riscos, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- e)** Representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- f)** Supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- g)** Informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- h)** Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- i)** Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Organizacional e Riscos;
- j)** Auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;
- k)** Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e
- l)** direcionar o plano estratégico desenvolvendo as metas organizacionais;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA PARAÍBA – SICOOB PARAÍBA

- m)** assegurar a eficiência e qualidade na gestão de recursos;
- n)** elevar os resultados e promover o sucesso da companhia;
- o)** conduzir o plano de negócios da Cooperativa;
- p)** desenvolver oportunidades de negócios afim de aumentar e alavancar a lucratividade da Cooperativa;
- q)** desenvolver os profissionais sob sua responsabilidade informando-os sobre as competências organizacionais, comportamentais e técnicas;
- r)** assegurar a gestão dos associados;
- s)** promover condições excelência do atendimento e garantir as soluções de todas as solicitações;
- t)** gerenciar a marca e imagem da Cooperativa garantindo a prática e iniciativas visando o crescimento da marca;
- u)** definir as diretrizes da gestão de caixa, estabelecendo critérios para administração do fluxo de caixa e captações de recursos.
- v)** implantar o planejamento estratégico da cooperativa através do desenvolvimento de metas organizacionais;
- w)** desenvolver estratégias do plano de metas e negócios;
- x)** promover alinhamentos do planejamento de produtos e serviços com os objetivos da Cooperativa;
- y)** Executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- z)** Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- aa)** Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração.

III. Diretor Organizacional e Riscos:

- a)** Assessorar o Diretor Executivo nos assuntos a ele competentes;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA PARAÍBA – SICOOB PARAÍBA

- b)** Substituir o Diretor Executivo;
- c)** Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- d)** Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- e)** Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo;
- f)** Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e
- g)** Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.
- h)** Gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- i)** Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- j)** Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- k)** Averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;
- l)** Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.).
- m)** Dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.
- n)** assegurar a eficiência e qualidade na gestão de recursos;
- o)** assegurar o cumprimento das políticas e o desenvolvimento de oportunidades de negócio de maneira eficiente;
- p)** definir e gerenciar o processo de construção orçamentaria da Cooperativa;
- q)** acompanhar as informações financeiras necessárias para gestão;
- r)** garantir a conformidade dos processos relacionados a contabilidade;
- s)** assegurar o cumprimento das diretrizes administrativas;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA PARAÍBA – SICOOB PARAÍBA

- t) assegurar o cumprimento das diretrizes de concessão de crédito;
- u) garantir a redução de perdas financeiras;
- v) assegurar o cumprimento da gestão da carteira da Cooperativa;
- w) definir diretrizes para as operações de captação, estabelecendo critérios para administração dos recursos para a Cooperativa;
- x) garantir a conformidade regulatória de todas as áreas da Cooperativa, de acordo com as leis vigentes, legislação tributária e avaliando os riscos para o negócio;
- y) assegurar o cumprimento de normas, políticas, legislação e identificar situações críticas do negócio atuando em conjunto com as áreas para desenvolvimento do plano de ação, visando a correção dos pontos elencados;
- z) assegurar a gestão da liquidez, estabelecendo os critérios para administração do caixa da cooperativa.

§1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 50 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia; e
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Central ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA PARAÍBA – SICOOB PARAÍBA

Art. 51 Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 52 A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 53 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 43 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º No caso de vacância, será efetivado o membros suplente.

§ 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 54 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA PARAÍBA – SICOOB PARAÍBA

- I.** As reuniões realizar-se-ão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II.** As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III.** Os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

SUBSEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 55 Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II.** Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- III.** Analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- IV.** Opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- V.** Convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI.** Aprovar o próprio regimento interno;
- VII.** Convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VIII.** Comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA PARAÍBA – SICOOB PARAÍBA

que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 56 Além de outras hipóteses prevista em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número mínimo de associados, para menos de 20 (vinte), ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação das suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 57 A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 59 As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 60 Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA PARAÍBA – SICOOB PARAÍBA

Art. 61 De forma transitória, o cargo de Secretário do Conselho de Administração será mantido até o fim do mandato do ocupante do cargo vigente, cujo fim do mandato ocorrerá com a posse dos novos eleitos na Assembleia Geral de 2026.

Art. 62 As disposições contidas nos §§ 4º a 6º do Art. 33 entrarão em vigor a partir de 1º/1/2026.

CONSTITUIÇÃO: Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição em 12/01/2010.

ALTERAÇÕES: Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em: 28/03/2012 e 07/08/2014, 08/07/2015, 01/03/2017, 01/08/2017, 13/11/2017, 08/03/2018, 19/05/2020, 15/04/2021, 11/04/20231, 16/01/2024 e 26/03/2025.

PAULO CEZAR DE
BARROS
MARTINS:24853526404

Assinado de forma digital por
PAULO CEZAR DE BARROS
MARTINS:24853526404
Dados: 2025.04.04 16:55:10
-03'00'

Paulo Cezar de Barros Martins
CPF 248.535.264-04
Presidente do Conselho de Administração

JOAO RONALDO
CLAUDINO
BRAGA:13257382472

Assinado de forma digital por
JOAO RONALDO CLAUDINO
BRAGA:13257382472
Dados: 2025.04.04 16:54:09
-03'00'

João Ronaldo Claudino Braga
CPF 132.573.824-72
Diretor Executivo



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA PARAÍBA - SICOOB PARAÍBA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
14797976420	
13257382472	
24853526404	